

Processo Administrativo nº. P119219/2020.

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 01/2020.

Órgão de origem: Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente manifestação visa cumprir com as imposições dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em combinação com o art. 4º e seguintes da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, em face da Justificativa Técnica constante dos autos de que a contratação emergencial sob alça de mira encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

2. O objeto da contratação emergencial é o serviço de locação de unidades modulares, compreendendo acessórios e materiais instalados, necessários ao funcionamento de um hospital provisório para combate do coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico.

3. Ressalte-se que a locação dessas estruturas modulares para a implantação de um hospital de campanha nas dependências do Estádio Presidente Vargas, fundamenta-se na situação de emergência em saúde declarada no Município de Fortaleza, nos termos do Decreto nº. 14.611, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº. 14.620, de 20 de março de 2020 (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 8.666/93).

4. O Projeto Básico, as peças gráficas e os documentos correlatos (orçamento e memorial descritivo etc.) demonstram a envergadura do equipamento, composto de 204 leitos e com capacidade de ampliação para o atendimento 306 pacientes internados.

5. A referida Lei nº. 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação emergencial, exatamente, para possibilitar mais celeridade na adoção das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ao estabelecer regras específicas e excepcionais para as contratações públicas para aquisição de bens, serviços e insumos.



6. Essas recentes normas, flexibilizando dispositivos da Lei n°. 8.666/93 estabelecem que a estimativa de preço deve compor o “simplificado” Projeto Básico ou Termo de Referência, obtida de acordo com os parâmetros estipulados no art. 4º-E, § 1º, inciso VI:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

7. Demais, excepcionalmente, pode ser dispensada a realização de pesquisa de preços ou até mesmo aquisições por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, mediante justificativa expressa da autoridade competente (Lei n°. 13.979/2020, art. 4º-E, §§ 2º e 3º).

8. Pois bem, objetivamente, a razão da escolha do fornecedor neste caso, isto é, a empresa CONSTRUTORA HÁBIL LTDA. baseia-se no **imediato** tempo de resposta com que é capaz de corresponder à necessidade da Administração Pública, eis que foi a **única** que assentou ter em estoque os módulos necessários à implantação do objeto da contratação emergencial, em quantidade e qualidade compatíveis com a dimensão do hospital de campanha que se pretende erguer, além da tecnologia para a montagem rápida das estruturas, consoante os documentos anexos.

9. Ressalto que a pequena diferença entre as cotas sugeridas no projeto arquitetônico e aquelas que a empresa escolhida é capaz de fornecer, imediatamente, **não** descaracteriza a proposta de implantação do hospital de campanha, **inclusive**, alcançando **98%** (noventa e oito por cento) da área prevista no citado projeto, o que não implica em prejuízo ao quantitativo de leitos ali consignado.

10. Demais, pelo visto acima, mesmo as contratações por dispensa devem ser precedidas de pesquisa de mercado, razão pela qual se instrui este procedimento com as cotações que acompanham a presente justificativa, de onde se extrai que a





empresa CONSTRUTORA HÁBIL LTDA. apresentou o melhor preço dentre as pesquisadas (doc. anexo):

QUANTIDADE MÓDULO (UNIDADES)	ÁREA (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)	VALOR MENSAL	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/m ²)
4	633,385	2533,54	R\$ 140.000,00	R\$ 55,26

11. Finalmente, aprofundando nessa questão da justificativa do preço, é possível usar como o parâmetro o preço praticado no Pregão Eletrônico n°. 460/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), dada a similaridade com a presente contratação emergencial em questão (Lei n°. 8.666/93, art. 15, inciso V) – doc. anexo.

ESPECIFICAÇÃO MÓDULO	QUANTIDADE CONTAINERS POR MÓDULO (UNIDADES)	ÁREA CONTAINER (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
TIPO 1	10	29,28	292,8
TIPO 2	8	32,5	260

ESPECIFICAÇÃO MÓDULO	VALOR MENSAL (R\$)	ÁREA TOTAL (m ²)	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/m ²)
TIPO 1	R\$ 21.350,00	292,8	R\$ 72,92
TIPO 2	R\$ 21.350,00	260	R\$ 82,12
TOTAL	R\$ 42.700,00	552,8	R\$ 77,24

12. No ponto, cabe asseverar o entendimento do e. Tribunal de Contas da União:

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos (Acórdão 2816/2014-Plenário. Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

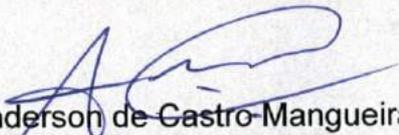




13. Pelo exposto, tem-se por esclarecida a razão da escolha do fornecedor, ou seja, a empresa CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., bem como do preço a ser praticado por ela, conforme os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993, em combinação com o art. 4° e seguintes da Lei n°. 13.979/2020 (alterada pela MP n°. 926/2020).

14. É a justificativa, smj.

Fortaleza/CE, 23 de março de 2020.


Alanderson de Castro-Mangueira
COORDENADOR EXECUTIVO

